CONTRATO Nº 037/2013

DISPENSA DE LICITALÇÃO N.º 011/2013

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a **EMPRESA BRUMHABER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: <u>Município de Pato Bragado, Estado do Paraná</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **ARNILDO RIEGER,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34.

CONTRATADO: BRUMHABER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.601.351/0001-50, com sede à Rua Cabral, n.º 982, Município de Marechal Cândido Rondon - PR, por meio do seu representante Patrícia Costa Brum, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.568.486-80.

As partes acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 011/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, pequenos procedimentos na área, e serviços de Médico Auditor relativo as AIHS liberadas para o Município de Pato Bragado, através do SUS, sendo:

ITEM 1 – Valor Mensal R\$ 3.200,00

Atendimento de serviços médicos, na especialidade de ginecologia e obstetrícia, às Munícipes de Pato Bragado - PR, em número aproximado de até 14 (catorze) consultas diárias; acompanhamento de pré-natal e encaminhamento de partos, quando necessário; realização de pequenos procedimento ambulatoriais de urgência e emergência. O local de realização dos serviços será em sala própria junto ao Centro de Saúde do Município, ou na Clínica de atendimento à Mulher e Criança. Os serviços deverão ser realizados 03 vezes por semana, em dias a serem combinados com a Secretaria de Saúde, (horário sugerido das 08:00 às 11:30h, quando o atendimento for no período matutino e das 15:00 às 17:00 horas, quando o atendimento for no período vespertino.

ITEM 2 – Valor Mensal até R\$ 2.200,00

Serviços relacionados à procedimentos médicos, para realização de até 10 (dez) procedimentos mensais, para prestação de serviços de Colposcopia, Crio Cauterização e Inserção de DIU. Os

serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado - PR, situada a Rua Florianópolis – Centro, no Município de Pato Bragado – CEP 85.948.000; A Contratada deverá dispor de profissional para realização dos serviços no mínimo uma vez por semana, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, ou conforme a necessidade previamente agendada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando atender as pacientes encaminhadas por médico ginecologista; Todos os equipamentos e o material de consumo para as realizações dos procedimentos serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor por procedimento efetivamente realizado:

- a) por procedimento de Colposcopia R\$ 230,00
- b) por procedimento de Criocauterização R\$ 250,00
- c) por procedimento de Inserção de DIU R\$ 180,00

ITEM 3 – Valor Mensal R\$ 600,00

Prestação de serviços de Médico Auditor relativo as AIHS liberadas para o Município de Pato Bragado, através do SUS, e outros serviços de auditoria médica necessários. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados serão fornecidos pela Municipalidade. Todos os profissionais, que prestarão os serviços descritos nesta Cláusula, deverão zelar pela boa conduta e ética profissional, diante dos procedimentos realizados. Valor Mensal R\$ 600,00 (seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1.º. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza, despesas e encargos trabalhistas e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

§ 2.º Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado com base na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

As despesas decorrentes do presente Contrato, serão empenhadas, com base nas previsão da Legislação orçamentária vigente.

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103021450.2.039 - Manut. das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.1.90.34.00.3017 – Outras despesas de Pessoal Dec Cont. Terceirizada

3.1.90.34.00.3018 – Outras despesas de Pessoal Dec Cont. Terceirizada

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

O valor total mensal a ser pago será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório. Juntamente com a Nota Fiscal de cobrança, deverá estar a relação dos dias efetivamente trabalhados e relação nominal dos pacientes atendidos pelo serviço médico, tudo isto assinado também pelo Secretário Municipal de Saúde. Com relação ao item 02 (dois) serão pagos somente os procedimentos autorizados e efetivamente realizados.

A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

• Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.

Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A prestação dos serviços que constituem o objeto deste Edital deverá ser iniciada mediante e de acordo com a Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do Contratado;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;
- 7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.2. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 8.1.3. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 8.1.4. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Pato Bragado;
- 8.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- 8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigandose a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do obieto fornecido;
- 8.1.7. Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.1.8. Prestar o serviço que constitui o objeto no prazo e forma ajustados;
- 8.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA:

- 9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:
- 9.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Pato Bragado;
- 9.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas as suas empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;
- 9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.
- 9.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Pato Bragado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- 10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:
- 10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Pato Bragado, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;
- 10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência do Contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.
- 11.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços a ser confrontada com a Planilha de Composição de Custos apresentada quando da realização da respectiva Licitação.
- 11.2. O prazo de duração para a execução do objeto, que é originalmente de 60 (sessenta) dias, poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.2.1. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IGP-M.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

- 12.1. A CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório, está sujeita às seguintes penalidades:
- 12.1.1. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de obrigações fixadas.
- 12.1.2. Advertência, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e pessoas jurídicas pelo mesmo controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e pessoas jurídicas pela mesma controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito a ampla defesa e contraditório, quando:
- 12.1.3.1. Deixar de assinar o Contrato;
- 12.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- 12.1.3.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.3.5. Fizer declaração falsa;
- 12.1.3.6. Cometer fraude fiscal; e

- 12.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 12.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA isenta das penalidades.
- 12.3. As sanções previstas no subitem 12.1.2. serão aplicadas sucessivamente, iniciando-se pela mais branda e culminando na mais severa.
- 12.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa prevista no subitem 12.1.2.
- 12.5. As penalidades de multa deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias por ventura devidas ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:
- 13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.
- 13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.
- 13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas,

integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial nº. 061/2011 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, 05 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO Arnildo Rieger Contratante

BRUMHABER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Patricia Costa Brum
Contratada